



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

DECRETO N° 21 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA, O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar procedimentos, assegurar planejamento de compras e ampliar a economicidade por meio do registro de preços;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º -Este Decreto regulamenta o Sistema de Registro de Preços — SRP no Município de Terra Nova/BA, aplicável aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º - O SRP será adotado quando, pelas características do objeto, houver necessidade permanente ou frequente, entregas parceladas, ou quando não for possível definir



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

previamente o quantitativo a ser demandado, inclusive para obras e serviços de engenharia padronizados, de baixa complexidade técnica e operacional.

Art. 3º - As licitações e contratações diretas realizadas pelo SRP observarão as regras gerais da Lei nº 14.133/2021, deste Decreto e demais normas municipais.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – Órgão Gerenciador: órgão municipal responsável por conduzir o SRP, administrar a ata, avaliar adesões e centralizar o controle, preferencialmente a Secretaria Municipal de Administração/Central de Compras

II – Órgãos Participantes: órgãos/entidades municipais que participam do planejamento e da licitação e constam expressamente do edital;

III – Órgão Não Participante (Adesão): órgão/entidade de outra esfera ou de outro ente que, não tendo participado do certame, solicita a utilização da ata, observados os requisitos deste Decreto;

IV – Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com vigência, que registra preços, fornecedores e condições para contratações futuras;

V – Cadastro de Reserva: relação, em ordem de classificação, de licitantes que aceitaram cotar preço igual ao do adjudicatário ou que mantiveram sua proposta original, para eventual contratação;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

VI – Intenção de Registro de Preços (IRP): chamamento público para consolidação de demandas e formação do edital SRP;

VII – SRP Digital/PNCP: módulos/sistemas eletrônicos utilizados para publicidade, gestão e controle do SRP, com divulgação obrigatória no PNCP.

CAPÍTULO III **GOVERNANÇA DO SRP**

Art. 5º - Compete ao Órgão Gerenciador:

I – Planejar a compra, publicar a IRP e consolidar estimativas de consumo e pesquisas de mercado;

II – Elaborar o edital, conduzir a licitação/contratação direta, homologar e gerenciar a ARP (alterações/atualizações de preços, remanejamentos e cancelamentos);

III – Decidir sobre adesões de não participantes, priorizando as demandas do gerenciador e dos participantes;

IV – Operar e manter controle de quantitativos, saldos e movimentações no sistema;

V – Propor padronizações e catálogos de bens e serviços.

Art. 6º - Compete aos Órgãos Participantes:

I – Registrar interesse na IRP com especificações, estimativas e locais de entrega;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

II – Auxiliar o gerenciador quando solicitado e zelar pelo cumprimento da ARP nas contratações derivadas;

III – Aplicar e registrar penalidades relativas às suas contratações, informando o gerenciador.

Art. 7º -O Assessoramento Jurídico do gerenciador examinará e aprovará as minutas de edital, ARP e contratos.

CAPÍTULO IV
FASE PREPARATÓRIA E IRP

Art. 8º - A fase preparatória observará ETP/TR, pesquisa de preços, matriz de riscos (quando cabível), estimativa orçamentária e plano anual de contratações.

Art. 9º - A IRP será divulgada no SRP digital e no PNCP, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para manifestações de participação, salvo quando o gerenciador for único contratante, hipótese em que a IRP poderá ser dispensada, devendo o motivo constar dos autos.

CAPÍTULO V
EDITAL/AVISO DA LICITAÇÃO OU DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 10º - O edital/aviso do SRP disporá, no mínimo:

I – Das especificidades do objeto, inclusive quantidade máxima por item e, quando couber, quantidade mínima a ser cotada;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

II – Do critério de julgamento (menor preço ou maior desconto sobre preço estimado/tabela de mercado);

III – Do valor máximo da despesa;

IV – Da vigência da ARP, prorrogação e hipóteses de alteração/atualização de preços;

V – Da formação do cadastro de reserva;

VI – Das regras de remanejamento de quantidades e prioridade de atendimento;

VII – Das condições e limites de adesão por não participantes, quando admitida;

VIII – Das sanções e do cancelamento do registro do fornecedor e dos preços;

IX – Da forma de publicidade no PNCP e do instrumento para contratações derivadas

§ 1º A modalidade será concorrência ou pregão, conforme o objeto.

§ 2º Na adjudicação por grupo/lote, a contratação posterior de item específico exigirá pesquisa de mercado prévia e demonstração de vantagem.

CAPÍTULO VI
JULGAMENTO, REGISTRO E CADASTRO DE RESERVA

Art. 11º - O julgamento observará o critério definido no edital e as regras de desempate e preferências legais.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

Art. 12º - Homologado o certame, a ARP registrará preços e quantitativos do adjudicatário; o cadastro de reserva seguirá a ordem de:

I – Licitantes que aceitaram cotar preços iguais ao do adjudicatário;

II – Licitantes que mantiveram a proposta original.

Parágrafo único. As hipóteses de convocação do cadastro de reserva constarão do edital/ARP.

CAPÍTULO VII
VIGÊNCIA, GESTÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 13º - A vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

Art. 14º - É vedado acrescer, na ARP, quantitativos não previstos no edital/aviso; o remanejamento de quantidades entre participantes observará anuênciam prévia do órgão que sofrer a redução e a prioridade do atendimento às demandas já registradas.

Art. 15º - Os preços registrados poderão ser negociados e atualizados para baixo (queda de mercado) ou para cima (fato do princípio, caso fortuito/força maior, alteração tributária superveniente, reajuste/repactuação previsto), mediante motivação e comprovação.

Art. 16º - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir condições da ARP sem motivo justificado;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX -
3238-2098

II – Não retirar o empenho/instrumento equivalente no prazo;

III – Recusar manter o preço registrado na hipótese de atualização prevista;

IV – Sofrer sanção de impedimento/declaração de inidoneidade.

Art. 17º - Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, por:

I – Interesse público devidamente motivado;

II – Pedido do fornecedor por caso fortuito/força maior;

III – Insucesso das negociações de atualização.

CAPÍTULO VIII
ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Art. 18º - Admitida no edital, a adesão por órgão/entidade não participante dependerá, cumulativamente, de:

I – Justificativa da vantagem da adesão;

II – Compatibilidade dos preços registrados com o mercado;

III – Anuênciam prévia do Órgão Gerenciador e do fornecedor;

IV – Efetivação da contratação em até 90 (noventa) dias após a autorização, dentro da vigência da ARP.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

Art. 19º - Para fins de segurança e previsibilidade orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes limites máximos:

I – Por órgão/entidade não participante: até 50% do quantitativo de cada item registrado para o gerenciador e participantes;

II – Global de adesões na ARP: até 2 (duas) vezes o quantitativo de cada item registrado para o gerenciador e participantes.

§ 1º É vedada a adesão de órgãos/entidades federais a ARP gerenciada pelo Município.

§ 2º Medicamentos e materiais médico-hospitalares destinados a aquisição emergencial por órgãos/entidades da saúde não se sujeitam aos limites do caput, quando assim o exigir norma específica ou pactuação interfederativa, mantidas as demais condições.

§ 3º A adesão não gera participação do órgão aderente na ARP, nem prioridade de atendimento frente ao gerenciador/participantes.

CAPÍTULO IX

CONTRATAÇÕES DERIVADAS

Art. 20º - As contratações derivadas da ARP serão formalizadas por contrato, nota de empenho ou outro instrumento hábil, dentro da vigência da ARP, observando-se o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 21º - Os contratos poderão ser alterados nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

Art. 22º - A prova de disponibilidade orçamentária será exigida na formalização da contratação derivada.

CAPÍTULO X
PENALIDADES

Art. 23º - Aplicam-se as sanções da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal, sem prejuízo da rescisão da contratação derivada e do cancelamento do registro.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - Este Decreto aplica-se, no que couber, às contratações diretas por SRP, obedecidos os pressupostos legais e o rito processual próprio.

Art. 25º - O Órgão Gerenciador poderá expedir normas complementares e modelos para padronização municipal.

Art. 26º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. publique-se. cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, 12 de setembro de 2025.

Eder São Pedro Menezes
EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA